

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004/2021 – DEDUC/SEED

Estabelece a organização das horas-atividade a serem cumpridas pelos professores das instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná.

A Diretoria de Educação, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Complementar n.º 103/2004, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do professor da rede estadual de Educação Básica do Paraná e dá outras providências;
- a Lei n.º 11.738/2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- a Lei Complementar n.º 155/2013, que dá nova redação ao caput do art. 31 da Lei Complementar n.º 103/2004, conforme especifica, e adota outras providências.
- a Lei Complementar n.º 174/2014, que concede a implantação da complementação da hora-atividade aos professores no exercício da docência, da rede estadual de Educação Básica do Paraná;
- a Resolução n.º 208/2021 - GS/SEED, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério –QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas instituições estaduais de ensino do Paraná;
- a Resolução n.º. 673/2021–GS/SEED, que estabelece as atividades escolares na forma presencial e não presencial síncrona para o ano letivo de 2021;
- o Parecer CNE/CEB n.º 18/2021, que trata do reexame do Parecer CNE/CEB n.º 9/2012, que trata da implantação da Lei n.º 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica; e
- a necessidade de definir critérios, atribuições e/ou responsabilidades de professores, equipe pedagógica, equipe diretiva e Núcleo Regional de Educação para organização e realização da hora-atividade concentrada nas instituições da rede pública estadual de ensino do Paraná e escolas parceiras que ofertam a modalidade de Educação Especial,

RESOLVE:

1. A hora-atividade é um tempo reservado para o planejamento das aulas, em parceria com a equipe pedagógica, bem como para estudo, avaliação, pesquisa, elaboração de instrumentos

avaliativos, socialização de práticas exitosas, participação de formação continuada e reflexão junto aos seus pares sobre os pontos de atenção que interferem diretamente no processo de ensino e aprendizagem, buscando superá-los.

2. O cumprimento das horas-atividade a serem desenvolvidas na instituição de ensino pelo professor em docência, será organizado em conformidade com o disposto nesta Instrução.
3. Os professores detentores de cargos de 20 (vinte) horas semanais deverão cumprir 5 (cinco) horas-atividade de 50 (cinquenta) minutos na instituição de ensino e 4 (quatro) horas-atividade de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha, que somadas totalizam 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos de horas-atividade, de acordo com a Resolução n.º 208/2021 - GS/SEED.
4. Os professores detentores de cargos de 40 (quarenta) horas semanais deverão cumprir 10 (dez) horas-atividade de 50 (cinquenta) minutos na instituição de ensino e 8 (oito) horas-atividade de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha, que somadas totalizam 15 (quinze) horas relógio - e assim, proporcionalmente, às demais cargas horárias.
5. As horas-atividade cumpridas na escola serão prioritariamente destinadas ao trabalho conjunto entre professor e pedagogo para planejamento e formação continuada em serviço.
6. Quando o professor estiver suprido em mais de uma instituição de ensino, a hora-atividade a ser cumprida deverá ser proporcional ao número de aulas de cada instituição, cabendo à equipe gestora flexibilizar a organização, de modo a garantir a qualidade nas ações pedagógicas que concernem aos estudos, planejamento e avaliação nos diferentes espaços em que o professor leciona.
7. O professor que assumir aulas no turno da noite deverá obrigatoriamente cumprir a hora-atividade proporcionais às aulas do turno, a fim de oportunizar o acompanhamento pedagógico do pedagogo ao professor.
8. O professor que assumir aulas em número superior a 19 (dezenove), no mesmo turno, deverá, obrigatoriamente, cumprir hora-atividade correspondente, até completar a carga horária semanal máxima permitida por turno (aulas + horas-atividade = 25), complementando a diferença em turno contrário, com exceção do turno da noite.
9. A hora-atividade destinada ao professor em exercício na função de Supervisor de Estágio do Curso Técnico em Enfermagem deverá ser cumprida na instituição de ensino que oferta o curso.
10. Os professores que atuam nas Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED deverão cumprir a hora-atividade no mesmo local e turno das aulas.
11. A soma das horas de regência de classe e das horas-atividade não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, exceto em relação ao previsto no art. 20, §27, da Resolução n.º 208/2021 - GS/SEED.

12. Não será atribuída hora-atividade ao Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa –TILS, aos professores em exercício na função de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC, ao Professor de Apoio Educacional Especializado para estudantes com Transtorno do Espectro Autista–PAEE, ao Professor Guia-Intérprete, ao Pedagogo, à Coordenação das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED, à Coordenação de Curso, à Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, à Coordenação de Estágio, à Coordenação de Prática de Formação, à Coordenação de Disciplina, ao Auxiliar da Divisão Educacional, ao Suporte Técnico da Educação Profissional e à Supervisão de Estágio, exceto ao Supervisor de Estágio do Curso Técnico em Enfermagem.

13. Nas Salas de Recursos Multifuncionais e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado as horas-atividade deverão ser distribuídas de forma a permitir o trabalho colaborativo com o professor do ensino comum das diferentes disciplinas e a organização do cronograma.

14. Nas escolas especializadas parceiras, as horas-atividade deverão ser distribuídas conforme a organização pedagógica da instituição de ensino.

15. A hora-atividade dos professores que atuam no Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH deverá ser cumprida na instituição hospitalar que possuir Termo de Adesão, no turno de seu suprimento.

16. A hora-atividade dos professores que atuam no SAREH Domiciliar deverá ser cumprida na instituição de ensino de matrícula do estudante, respeitando o turno de suprimento do professor.

17. Os professores que atuam nas instituições de ensino vinculadas ao sistema prisional devem cumprir a hora-atividade de acordo com as orientações do Departamento Penitenciário - Depen, desde que atendidas as normas estabelecidas na Resolução de Distribuição de Aulas vigente.

18. Aos professores com aulas nos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar em Turno Complementar na Educação Básica serão atribuídas horas-atividade correspondentes ao número de aulas dessa demanda.

19. A hora-atividade destinada ao professor em exercício de docência deverá ser usada para planejamento, acompanhamento pedagógico: análise, junto ao(à) pedagogo(a), dos planos de aula postados no Livro Registro de Classe Online (LRCO) para planejamento da implementação, da observação de sala de aula e posterior *feedback* formativo, bem como a análise dos instrumentos de avaliação, formação continuada em serviço, e outras atividades de caráter pedagógico, a serem efetivadas na instituição de ensino, conforme estabelecido nos incisos I e II do Art. 12 da Resolução n.º 208/2021 - GS/SEED, regulamentados por meio da presente Instrução Normativa.

20. Excepcionalmente, a hora-atividade poderá ser cumprida fora da instituição de ensino em atividades ofertadas/convocadas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná.

21. O cumprimento da hora-atividade em local de livre escolha deve seguir a seguinte proporção:

21.1 Professor cursista

- a) Os professores cursistas que participem do Grupo de Estudos Formadores em Ação, independente da carga horária semanal de trabalho, poderão cumprir em local de livre escolha até 2 (duas) horas-atividade semanais previstas para serem cumpridas na instituição de ensino, sendo 1 (uma) delas destinada para a reunião semanal e 1 (uma) destinada para a realização das atividades previstas pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, tais como o estudo, o planejamento da implementação das atividades junto aos estudantes, a análise dos resultados da implementação, a participação em eventos promovidos pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, dentre outras.
- b) Os professores cursistas que participem de dois Grupos de Estudos Formadores em Ação, concomitantemente, independente da carga horária semanal de trabalho, poderão cumprir em local de livre escolha até 3 (três) horas-atividade semanais previstas para se cumprir na instituição de ensino, sendo 2 (duas) delas destinada para a reunião semanal e 1 (uma) destinada para a realização das atividades previstas pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, tais como o estudo, o planejamento da implementação das atividades junto aos estudantes, a análise dos resultados da implementação, a participação em eventos promovidos pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, dentre outras.

Observação: A direção da escola deve se atentar à disponibilidade de carga horária a que o professor tem direito.

21.2 Pedagogos cursistas

- a) Independente da carga horária de trabalho semanal, deverá ser destinado, em local de trabalho, 1h40min (uma hora e quarenta minutos), hora-relógio, para as ações do Grupo de Estudo Formadores em Ação, sendo 1 (uma) hora destinada para a reunião semanal e 40min (quarenta minutos) destinados para a realização das atividades previstas pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, tais como o estudo, o planejamento da implementação das atividades na hora-atividade dos professores, junto a escola/professores, a análise dos resultados da implementação, a participação em eventos promovidos pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, dentre outras.

22. Atividades a serem desempenhadas pelo professor nas horas-atividade:

- a) Adequar o Plano de Aula disponível no LRCO, privilegiando a diversificação de metodologias.
- b) Elaborar e corrigir os materiais impressos destinados aos estudantes que não possuem acesso às tecnologias digitais.
- c) Monitorar as atividades realizadas via Google Classroom pelos estudantes que estarão em

ensino remoto.

- d) Elaborar e analisar instrumentos avaliativos com a equipe pedagógica.
- e) Participar dos Pré e Pós-Conselhos de Classe.
- f) Fazer o acompanhamento pedagógico do processo de aprendizagem dos estudantes em parceria com a equipe pedagógica para definição e redefinição de ações didáticas.
- g) Participar de atividades de estudos e reuniões técnico-pedagógicas promovidas pela instituição de ensino e/ou pelo NRE.

22.1 Os professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado ou nas demais atividades de ampliação de jornada deverão se reunir, de forma colaborativa, com os professores das disciplinas das turmas para elaborar, avaliar e acompanhar, continuamente, o processo de ensino e aprendizagem desenvolvido nessa modalidade.

23. A equipe pedagógica terá as seguintes atribuições:

- a) Organizar, por meio de cronograma, o acompanhamento pedagógico da hora-atividade junto ao professor, para discussão da implementação dos Planos de Aula, planejamento da observação de sala de aula e posterior *feedback* formativo, por meio de escuta ativa e questionamentos propositivos.
- b) Auxiliar o professor nos aspectos didáticos da elaboração da Proposta Pedagógica Curricular, tomando como referência os seguintes documentos: currículo priorizado, CREP e LRCO, contribuindo para a inter, pluri e multidisciplinaridade entre os componentes curriculares, na perspectiva da área do conhecimento, considerando o ensino híbrido.
- c) Verificar, em conjunto com o professor, os resultados de aprendizagem dos estudantes e dar apoio na elaboração de propostas de intervenções para superação das dificuldades apontadas.
- d) Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes que estão no ensino presencial e, principalmente, daqueles que permanecem em ensino remoto.
- e) Analisar e discutir com os professores os diversos documentos que fundamentam a prática pedagógica, dando ênfase ao currículo priorizado, organizado por habilidades e competências, e ao Plano de Aula disponibilizado no LRCO.
- f) Mediar grupos de estudos e planejamento realizados nas horas-atividade entre professores da escola e/ou professores de outras instituições de ensino, promovendo a formação continuada em serviço.
- g) Analisar os índices de frequência, a partir do relatório Presente na Escola, em parceria com o professor e demais membros da equipe gestora, e planejar ações para superação das faltas dos estudantes.
- h) Realizar o Pré e Pós-Conselho de Classe, individualmente, e em pequenos grupos, com o professor.

24. Caberá à direção da instituição de ensino:

- a) sistematizar o quadro de distribuição da hora-atividade conforme orientação do item “26.1” desta Instrução;
- b) organizar e acompanhar o efetivo cumprimento e as ações desenvolvidas durante a hora-atividade;
- c) divulgar a organização de horários relativos à hora-atividade, a fim de que a comunidade escolar tenha fácil acesso à informação;
- d) ter conhecimento do cronograma e da frequência dos professores que optarem por utilizar a hora-atividade semanal para participar da formação Grupos de Estudo Formadores em Ação, a ser ofertada pela Seed;
- e) planejar, em conjunto com a equipe pedagógica, estratégias para colaborar com a construção dos planos de aula dos professores, a fim de melhorar a aprendizagem, considerando o contexto e as condições em que se encontram os estudantes;
- f) organizar espaço físico a fim de garantir o acompanhamento individualizado entre pedagogo e professor nos momentos da hora-atividade;
- g) dar condições e atuar na reestruturação das demandas de atividades da equipe pedagógica, de forma a priorizar a organização do trabalho pedagógico e o apoio (formativo) aos professores.

25. Caberá aos Núcleos Regionais de Educação:

- a) orientar as instituições de ensino quanto à organização da hora-atividade, com base no item 26.1 desta Instrução, acompanhando o cumprimento das ações propostas pela equipe gestora junto aos professores;
- b) analisar e emitir parecer sobre o não cumprimento da organização da hora-atividade concentrada, quando for o caso;
- c) garantir a inscrição dos professores interessados em participar de formação continuada no formato Grupos de Estudo Formadores em Ação, garantindo a hora-atividade concentrada em horário alternativo;
- d) gerir o controle da frequência do professor na formação em formato de Grupos de Estudo Formadores em Ação, e informar às escolas para demais encaminhamentos;
- e) apoiar, por meio da tutoria pedagógica, as equipes gestoras, quanto às metodologias e estratégias de apoio formativo ao professor, planejando em conjunto e contribuindo com observações, *feedbacks* e trocas de experiência.

26. Organização da hora-atividade concentrada:

26.1 Respeitando os protocolos de segurança da Resolução SESA n.º 632/2020 e n.º. 098/2021, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021, e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares, respectivamente, a equipe gestora, em parceria com os professores, organizará a hora-atividade de maneira concentrada, priorizando o atendimento conforme quadro abaixo:

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
FILOSOFIA	BIOLOGIA	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	HISTÓRIA
SOCIOLOGIA	CIÊNCIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	LÍNGUA ESTRANGEIRA	GEOGRAFIA
ENSINO RELIGIOSO	QUÍMICA	FÍSICA	MODERNA: ESPANHOL / INGLÊS	ARTE
				ED. FÍSICA

26.2 Na Educação Profissional (forma Subsequente, Concomitante e Especialização Técnica), fica a cargo da direção organizar a hora-atividade concentrada dos professores que atuam com as disciplinas técnicas por similaridades das ementas, tendo como exemplo o quadro disponível no item 26.1.

27. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução n.º 01/2020 – DEDUC/SEED.

28. Os casos não previstos nesta Instrução serão analisados pelo Departamento de Acompanhamento Pedagógico – DAP.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2020.

Assinado eletronicamente
Roni Miranda Vieira
Diretoria de Educação



ePROTOCOLO



Documento: **004_Instrucao_Normativa_Hora_Atividade_2021.pdf**.

Assinado por: **Roni Miranda Vieira** em 12/02/2021 17:26.

Inserido ao protocolo **17.330.495-1** por: **Eliane Cristina Depetris** em: 12/02/2021 17:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
eba547386e800ff4fd7387c9f68c0dfb.